



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO -DE LEI Nº .020/98.

Espécie do Expediente: " CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 18/ maio / 19 98.

Protocolado sob n.º 1840 fl.13

## Andamento

Em S.O. 19.05.98 baixou a Secretaria. Plur  
Em S.O. de 26.05.98 baixou as comissões de Jus-  
ta e Redução; Finanças e Orçamentos e Obras  
e Serviços Públicos. (MP) Em 27/5/98 a Comissão de Jus-  
ta e Redução solicitou prazo de 15 (quinze) dias. Em 11/6/98  
A Comissão de Justiça e Redução solicitou prazo de 10 dias. Em 06/6/98  
o presente projeto foi aprovado por maioria. J  
Lei nº 1.418/98.

PLE 020/1998 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 169/98

Guaíba, 15 de maio de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 020/98, que Cria na Estrutura Administrativa do Município a Secretaria Municipal de Habitação.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o Município têm um déficit habitacional muito grande e necessita encaminhar uma solução para este grave problema social.

É evidente e é amplamente divulgado, que inúmeras áreas verdes da cidade estão ocupadas por famílias carentes, e não existe na cidade, que cresce e crescerá muito mais nos próximos anos, uma política habitacional que vise solucionar este problema.

Além do problema de invasão de áreas verdes, há também problemas relacionados à existência de inúmeras famílias carentes que residem em sub-habitação para as quais o Município também deve destinar uma especial atenção.

RECEBIDO

18/05/98

14:20 HORAS

SECRETARIA

*msy*

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Assim, a criação de uma Secretaria, especialmente destinada a tratar dos problemas relacionados à habitação, inclusive com a preocupação de buscar recursos junto à União e ao Estado, certamente será providencial, especialmente no presente momento, quando a cidade se prepara para crescer vertiginosamente, com a instalação do complexo FORD.

Encaminhamos este Projeto de Lei para ser apreciado em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade da criação desta Secretaria, para que os problemas relacionados com a habitação, possam ser atacados de imediato.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**PROJETO DE LEI nº 020/98**

**Cria, na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.**

**NELSON CORNETET**, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa do Município, a **Secretaria Municipal de Habitação**, com as seguintes atribuições:

**Secretaria Municipal de Habitação**

Compete à Secretaria Municipal de Habitação, orientar e dirigir a elaboração de planos e programas relativos a Habitação Popular; coordenar o processo de instalação de vilas populares; articular-se com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, na busca de recursos para construção de habitações populares; articular-se com a Secretaria da Fazenda do Município, no sentido de viabilizar o financiamento para aquisição da casa própria; cadastrar as famílias alojadas em áreas verdes, visando colocá-las em áreas destinadas a habitação popular; manter constante vigilância sobre as áreas verdes públicas, impedindo suas ocupações; manter cadastro atualizado de famílias necessitadas que residam no Município e que sejam candidatas à aquisição de uma casa popular.

**Art. 2º** Fica acrescido ao Art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 1.352/97, o item 10, Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 3º** Fica criado o Cargo em Comissão "CC 10" - Secretário Municipal de Habitação e o Cargo em Comissão CC 09 - Assistente de Secretário.

**Art. 4º** Para cobrir as despesas a que se refere esta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir os Créditos Especiais no Orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com as seguintes especificações:

PLE-020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**14 - Secretaria Municipal de Habitação**

**01 - Gabinete do Secretário**

**Função: 03 - Administração e Planejamento**

**Programa: 07 Administração**

**Sub-Programa: 021 - Administração Geral**

**2990 - Funcionamento da Secretaria**

**3111000 - Pessoal Civil**

**R\$ 40.000,00**

**311300 - Obrigações Patronais**

**R\$ 10.000,00**

**312000 - Material de consumo**

**R\$ 15.000,00**

**313200 - Outros Serviços e Encargo**

**R\$ 15.000,00**

**Art. 5º** Os recursos referidos no artigo anterior, serão reduzidos conforme discriminação abaixo.

**2004 - 311101 - 017 - Subsídios**

**R\$ 30.000,00**

**1025 - 412000 - 258 - Equipamentos e Material Permanente**

**R\$ 50.000,00**

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**NELSON CORNETET**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**JOÃO BATISTA DE CASTRO RODRIGUES**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portallautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

020/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA 15 DIAS PARA MELHOR ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES  
E NECESSIDADES DA ATUAL PROPOSIÇÃO.

Sala das Comissões, em

27.5.98

Presidente

Relator



105  
122



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM.

Sala das Comissões, em

11/06/98

Presidente

Relator



Xob  
Rb



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X07  
Rlu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 07 / LSM / 98  
EM 11 / 06 / 98

Guaíba, 11 de junho de 1.998

Sr.Diretor:

Vimos por meio desta, solicitar o auxílio deste colendo órgão, no que tange a validade e legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

**Projeto de Lei nº020/98 - "Cria, Na estrutura Administrativa do Município, a Secretaria municipal de Habitação e dá outras providências."**

**Proponente: Executivo Municipal**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente

  
Ver. Antonio Graciano Pacheco  
Presidente

Ilmo.Sr.  
Dr.Ernani L.Oliveira  
M.D.Diretor do DPM  
POA/RS

PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





Ofício nº 0753-98

Porto Alegre, 29 de junho de 1998.

Senhor Presidente:

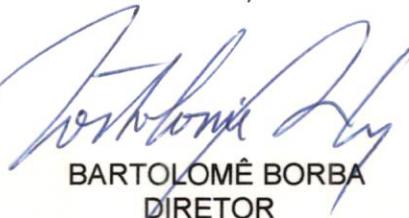
Através do Ofício nº 07-LSM-98 é solicitado desta DPM análise do projeto de lei nº 020-98, de origem executiva, que "*Cria, na estrutura administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências*", no que tange a sua validade e legalidade.

A iniciativa de lei que disponha sobre a "*criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública*" é privativa do Presidente da República, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, e), da Constituição Federal. Sendo o processo legislativo nacional, as regras estabelecidas na Constituição também são aplicáveis aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, o projeto de lei é formalmente constitucional.

No caso, também encontra-se presente a constitucionalidade material, visto o projeto tratar de matéria que necessariamente deve ser disciplinada em lei municipal.

Quanto a validade do projeto, entendemos que a questão se resume na demonstração do interesse público na criação da Secretaria de Habitação, cabendo a esse Poder realizar essa análise tendo em vista os argumentos constantes da respectiva justificativa e a situação habitacional existente no Município.

Cordialmente,

  
BARTOLOMÉ BORBA  
DIRETOR

A SUA SENHORIA  
SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
GUAÍBA - RS  
AMP

RECEBIDO

06/07/98

12:45 HORAS

PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 013/98

"PROJETO DE LEI QUE CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO".

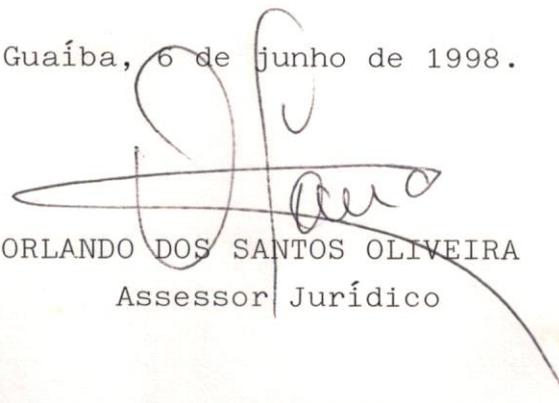
O Executivo Municipal, através do Projeto-de-lei nº 020/98 pretende criar no Município a Secretaria Municipal de Habitação sob a justificativa, em síntese, de melhor tratar problemas relacionados com esta área especialmente agora com a implantação do complexo FORD no Município.

As Comissões antes de apreciar o projeto solicitam parecer jurídico sobre a matéria.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. IX estabelece competência ao Município para dispor sobre a organização, administração e execução de seus serviços locais.

A iniciativa do projeto atende também as normas legais vigentes, razão pela qual esta assessoria jurídica entende que nada obsta sua apreciação quanto ao mérito pelo Plenário. É o parecer.

Guaíba, 6 de junho de 1998.

  
ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Assessor Jurídico

P.09  
PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C7A62A2D5B960AD8C8EB9F3





P. 010

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE QUANTO AO ASPECTO JURÍDICO E LEGAL.

Sala das Comissões, em 6.7.92

Presidente

Relator

CONTRÁRIO, POR ENTENDER QUE UM DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO SERIA O SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA.

PODERIA SER ACOPLADA NA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO "E HABITAÇÃO"

PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *020/98*  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORAVELMENTE QUANTO AO ASPECTO JURÍDICO E LEGAL.*

Sala das Comissões, em

*06 julho 98*

Presidente

Relator

*CONTRÁRIO POR ENTENDER QUE  
UM DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO  
SERIA O SUFICIENTE. PARA A  
DA.*

*P. ou  
mz*

PLE 020/4998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





P. 023  
12/13

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

20/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL quanto ao aspecto jurídico e legal.*

Sala das Comissões, em 6/7/98

*[Handwritten signature]*

Presidente

*[Handwritten signature]*

Relator

*cominário por entender ser um  
repatente de habitação o suficiente*

*[Handwritten signature]*

PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

f.013  
mr

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 084 / 98 /

EM 07 / 07 / 98

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 020/98, que foi aprovado por maioria e o projeto-de-lei nº 008/98, que foi aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 06 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviado cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

PLE 020/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023764 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C105C59B3C1A62A2D5B960AD8C3EB9F3

